



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br)

## **ATO Nº 248/2026/PGJ**

INSTITUI o Centro de Apoio Operacional de Governança Informacional, Transformação Digital e Gestão de Dados – CAO-GID, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, incisos V e XLI, e o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM), com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 285, de 15 de abril de 2026;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e financeira assegurada ao Ministério Público, nos termos do art. 127, §2º, da Constituição da República, do art. 3º da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 7º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNMP n.º 276, de 28 de novembro de 2023, que instituiu a Política Nacional do Ministério Público Digital, voltada à transformação digital, interoperabilidade, governança, inovação, gestão de dados, segurança da informação, inteligência institucional e modernização dos serviços ministeriais;

**CONSIDERANDO** o ATO n.º 132/2023/PGJ, que instituiu a Política Institucional de Inovação do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Comitê de Governança de Inovação – CGI/MPAM e o Laboratório de Inovação – iMPacta Lab;

**CONSIDERANDO** o Programa MPAM Digital e a necessidade de fortalecimento das capacidades institucionais relacionadas à governança informacional, transformação digital, interoperabilidade, inteligência institucional, ciência de dados, automação, inteligência artificial, gestão estratégica de informações e apoio à tomada de decisão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento das capacidades institucionais relacionadas ao desenvolvimento, integração, evolução e sustentação de soluções tecnológicas próprias voltadas à transformação digital do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a crescente dependência institucional de ecossistemas digitais, plataformas analíticas, integração de dados, mecanismos de interoperabilidade e soluções tecnológicas aplicadas à atividade ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalização, coordenação funcional e sustentação organizacional das soluções tecnológicas, plataformas analíticas, sistemas de inteligência institucional e ferramentas de apoio à decisão adotadas pelo Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, coordenação, interoperabilidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais, transparência, integridade e interesse público previstos na Constituição da República e na legislação correlata;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Centro de Apoio Operacional de Governança Informacional, Transformação Digital e Gestão de Dados – CAO-GID, unidade subordinada diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º O CAO-GID constitui órgão auxiliar de coordenação funcional, apoio técnico-operacional, governança informacional, integração institucional e gestão estratégica de dados, competindo-lhe promover a articulação institucional relacionada à transformação digital, inteligência institucional e utilização estratégica de informações e tecnologias aplicadas à atividade ministerial.

§ 1º As atribuições do CAO-GID possuem natureza articuladora, integradora, consultiva e de apoio institucional, não compreendendo atividades executivas relacionadas à infraestrutura tecnológica, desenvolvimento de sistemas, administração de redes, suporte técnico, operação tecnológica ou fiscalização contratual de tecnologia da informação.

§ 2º O CAO-GID atuará em articulação institucional com:

I – o Comitê de Governança de Inovação – CGI/MPAM;

II – o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI;

III – o Laboratório de Inovação – iMPacta Lab;

IV – a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC;

V – o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – DPO;

VI – os demais órgãos estratégicos, administrativos e de governança institucional do Ministério Público do Estado do Amazonas.

§ 3º Permanecem preservadas:

I – as competências da DTIC quanto à execução tecnológica, infraestrutura, engenharia de software, desenvolvimento, integração, sustentação, suporte técnico e administração dos ambientes tecnológicos institucionais;

II - as competências do iMPacta Lab relacionadas à inovação, experimentação, pesquisa aplicada, prototipação, desenvolvimento experimental e aceleração de soluções inovadoras;

III - as competências do CGI/MPAM e do CETI relacionadas à governança estratégica, diretrizes institucionais e planejamento de inovação e tecnologia; e

IV - as competências do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) relacionadas à conformidade jurídica e às atribuições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, as quais serão exercidas de forma independente, ainda que acumuladas pela Coordenação do CAO-GID.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS EIXOS DE ATUAÇÃO**

Art. 3º O CAO-GID atuará nos seguintes eixos institucionais:

I - governança de dados e informações institucionais;

II - inteligência institucional e apoio à decisão;

III - coordenação funcional da transformação digital;

IV - integração institucional e interoperabilidade;

V - apoio à governança informacional e à proteção de dados.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao CAO-GID:

I - promover a articulação institucional entre órgãos e unidades que utilizem sistemas, plataformas digitais, painéis gerenciais, observatórios, bases de dados ou soluções analíticas institucionais;

II - auxiliar tecnicamente na definição de padrões de governança de dados, catalogação, interoperabilidade, integridade, rastreabilidade, qualidade e gestão das informações institucionais;

III - apoiar iniciativas relacionadas à inteligência institucional, business intelligence (BI), analytics, jurimetria, ciência de dados, painéis gerenciais, observatórios institucionais, inteligência artificial assistiva e ferramentas de apoio à decisão;

IV - promover a integração funcional entre soluções tecnológicas, fluxos informacionais e bases de dados institucionais;

V - apoiar a institucionalização, coordenação funcional e governança informacional das soluções tecnológicas e plataformas analíticas desenvolvidas ou adotadas pelo Ministério Público;

VI - sugerir parâmetros técnico-funcionais relacionados à transformação digital, integração de dados, interoperabilidade e inteligência institucional;

VII - apoiar a definição de boas práticas relacionadas à governança informacional, qualidade de dados, interoperabilidade, utilização estratégica de informações institucionais e maturidade digital;

VIII - acompanhar a utilização institucional das soluções tecnológicas e ferramentas analíticas, propondo medidas de aperfeiçoamento funcional e melhoria contínua;

IX - promover o compartilhamento de conhecimento, boas práticas e diretrizes

relacionadas à transformação digital, governança informacional e inteligência institucional;

X - apoiar tecnicamente iniciativas relacionadas à virtualização de fluxos, racionalização de processos, automação e modernização institucional;

XI - colaborar, em articulação com o DPO e os órgãos competentes, com iniciativas relacionadas à proteção de dados pessoais, segurança informacional e conformidade normativa;

XII - propor programas de capacitação relacionados à utilização institucional de plataformas digitais, ferramentas analíticas, inteligência artificial assistiva e soluções de apoio à decisão;

XIII - elaborar estudos, relatórios e avaliações relacionados à maturidade institucional em transformação digital, inteligência institucional e governança de dados;

XIV - prestar apoio técnico-institucional às unidades competentes quanto aos aspectos funcionais, operacionais, informacionais e de governança relacionados aos sistemas institucionais, plataformas digitais e fluxos de dados;

XV - apoiar a transição institucional das soluções tecnológicas desenvolvidas experimentalmente para os ambientes permanentes de utilização institucional, observadas as competências da DTIC e do iMPacta Lab; e

XVI - exercer outras atividades correlatas de natureza técnico-operacional e de coordenação institucional, mediante delegação do Procurador-Geral de Justiça.

## **CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES**

Art. 5º Não compete ao CAO-GID:

I - administrar infraestrutura tecnológica, redes, servidores, bancos de dados ou ambientes computacionais;

II - desenvolver, manter ou sustentar tecnicamente sistemas informatizados;

III - exercer fiscalização técnica contratual ou gestão administrativa de contratos de tecnologia;

IV - executar atividades próprias de suporte técnico ou operação tecnológica; e

V - substituir as competências da DTIC, do iMPacta Lab, do CGI/MPAM, do CETI ou do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, ressalvado, neste caso, quando haja acumulação de funções.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º O Coordenador do CAO-GID será designado por ato do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional vigente.

Parágrafo único. O Coordenador do CAO-GID poderá ser designado para atuar como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 7º O CAO-GID contará com o apoio técnico e administrativo das unidades institucionais competentes, observadas as atribuições próprias de cada órgão.

Art. 8º Fica delegada ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a competência para disciplinar o local físico de funcionamento do

CAO-GID e adotar as providências necessárias à sua infraestrutura e operacionalização, inclusive quanto à lotação de servidores e estagiários.

Art. 9º O art. 1º do Ato nº 068/2001/PGJ, com redação dada pelo Ato nº 124/2021/PGJ, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º .....

(...)

IX - Centro de Apoio Operacional de Governança Informacional, Transformação Digital e Gestão de Dados - CAO-GID.”

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, em Manaus, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 01/06/2026, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2163967** e o código CRC **7ACE4AB1**.

2025.003367

2163967v4